



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

CONSELHO DE ARBITRAGEM

NORMAS REGULADORAS DA ARBITRAGEM

ANEXO 1

QUANTITATIVOS PARA TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Os actuais quantitativos atribuídos ao Juiz, quando nomeado pelo Conselho de Arbitragem para Provas Oficiais, são substituídos, no direito ao ressarcimento das despesas efectuadas em cada deslocação, pelo pagamento de honorários, de acordo com as seguintes disposições:

I – DESLOCAÇÕES

- a) Sempre que se desloque, em qualquer meio de transporte, excepto avião, navio ou comboio, para actuar numa Prova Oficial, a realizar em Portugal, para a qual tenha sido nomeado, o Juiz receberá uma contribuição para as suas despesas de transporte denominada **Deslocação**, calculada desde o Código Postal da sua residência até ao Código Postal do Clube Organizador da Prova, no valor de 0,80 Euros por cada Klm, e no conceito de pagamento de honorários.
- b) Caso a distância entre o Código Postal da sua residência e o Código Postal do Clube Organizador da Prova seja igual ou inferior a 10 Klms, não será atribuído qualquer valor, correndo as despesas de **Deslocação** de sua própria conta.
- c) Se o Juiz desejar pernoitar na sua residência poderão considerar-se duas situações:
 1. Caso a distância entre a sua residência e o local da Prova, no conceito definido em I a), esteja entre 10 Klms e igual ou inferior a 50 Klms, a Federação Portuguesa de Vela suportará, em **Deslocação**, os montantes de deslocação diária.
 2. Caso a distância entre a sua residência e o local da Prova, no conceito definido em I a), seja superior a 50 Klms, as despesas de alojamento, na área da Prova, serão da responsabilidade da Autoridade Organizadora que, poderá optar pela concessão de despesas de transporte, se obtiver a concordância pessoal, do Juiz respectivo.



II - DIÁRIA

Será atribuído ao Juiz, em conceito de pagamento de honorários, uma **Diária** de 60,00 Euros, por dia oficial de Prova, nas seguintes condições:

- a) Será sempre considerada a totalidade da verba, como pagamento de honorários, pelo que lhe deve ser sempre acrescentada a eventual verba de **Deslocação**.
- b) Quando a deslocação for igual ou superior a 250 Kms, no conceito definido em I a), o Juiz terá direito a mais uma **Diária** suplementar.
- c) A descrição dos montantes, por rubricas, deverá ser feita sempre em modelo próprio do Conselho de Arbitragem, que será sempre remetido à Federação Portuguesa de Vela, acompanhado do respectivo Recibo Verde, Modelo nº 6 do Artigo 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

III - ALOJAMENTO

O alojamento constituído por dormida e pequeno-almoço, em condições normais de higiene e conforto, em quarto individual, quando o Juiz for obrigado a pernoitar fora da sua residência, em Portugal, será sempre da responsabilidade da Autoridade Organizadora.

IV – ACTUAÇÕES NO ESTRANGEIRO E REGIÕES AUTONOMAS

Quando um Juiz viajar para o estrangeiro, e no caso particular das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, por motivo de nomeação efectuada pela Federação Portuguesa de Vela, o Juiz terá direito a:

- a) Um bilhete electrónico de avião, de ida e volta, eventualmente também de navio ou de comboio, correspondente às datas necessárias para a sua correcta participação na Prova, a ser fornecido pela Federação Portuguesa de Vela;
- b) Um montante de **Diária** correspondente aos dias oficiais da Prova, mais um;
- c) Uma **Deslocação** da sua residência ao aeroporto de partida e do aeroporto de chegada até ao Clube Organizador, se este transporte não lhe for fornecido;
- d) Será sempre admitido que só o montante total da **Diária** e **Deslocação** será passível de tratamento no contexto definido em II c).



V – LIQUIDAÇÃO

O pagamento dos honorários (**Diária** mais **Deslocação**) correspondentes à actuação do Juiz, nas Provas Oficiais para que foi nomeado, será efectuado, na medida das disponibilidades financeiras da Federação Portuguesa de Vela, contra a entrega de um Relatório de Honorários, normalizado, a fornecer pelo Conselho de Arbitragem, acompanhado do respectivo Recibo Verde, definido em II c), e ainda do Relatório da Prova, para aqueles que forem Presidentes de Comissão, ou de cópia do Certificado de Avaliação, para os Vogais.

Os Juízes poderão, eventualmente, fazer o levantamento da verba previsível referente a **Diária** e **Deslocação**, se for caso disso, quando o montante previsível de honorários exceda os 500,00 €, desde que o solicitem com a antecedência mínima de 30 dias, ficando-lhes vedada a possibilidade de fazerem qualquer outro levantamento sem que apresentem as contas anteriores.

Lisboa, 01 de Março de 2007